



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SALA DAS SESSÕES**

# **REQUERIMENTO Nº 093 /2025**

**Requerente: Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro**

REQUER À INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS PARA ANIMAIS (LEI ESTADUAL Nº 11.022/2025)

O Vereador José Guilherme Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Fidélis/RJ, a imediata adoção das providências necessárias para implementação e execução, no âmbito do Município, da Lei Estadual nº 11.022/2025, que determina a instalação de bebedouros públicos para animais em espaços públicos do Estado do Rio de Janeiro.

## **Justificativa:**

A Lei Estadual nº 11.022/2025, recentemente sancionada e publicada no Diário Oficial, estabelece a obrigatoriedade da instalação de bebedouros públicos destinados aos animais, especialmente em áreas de circulação, praças, parques e demais espaços públicos. Tal legislação já se encontra em plena vigência e impõe ao Município o dever jurídico de sua execução, devendo ser adotadas medidas imediatas para sua efetivação.

São Fidélis é reconhecida por possuir uma população expressiva de animais, muitos deles circulando diariamente pelas ruas, praças e bairros. Trata-se de uma cidade que possui forte vínculo afetivo com os animais, sendo estes parte do convívio cotidiano de nossas famílias, moradores e comunidades.

Além disso, enfrentamos, nos últimos meses, ondas intensas de calor, que tendem a se agravar com a aproximação do verão. Em condições de altas temperaturas, cães e outros animais sofrem com desidratação, exaustão térmica e aumento significativo de risco à vida. A disponibilização de pontos de água potável é medida simples, de baixo custo e extremamente eficaz para proteger o bem-estar dos animais, prevenindo sofrimento e salvando vidas.

*J. G. Ribeiro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SALA DAS SESSÕES**

**Requeiro, portanto:**

**1)** A aplicação imediata da Lei Estadual nº 11.022/2025 no Município, instalando bebedouros em locais estratégicos.

**2)** Que seja realizado estudo técnico pela Secretaria Municipal competente — recomendando-se a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Vigilância em Saúde, ou outra área designada pelo Executivo — para mapear os pontos de maior circulação de animais, incluindo:

- **praças públicas;**
- **áreas verdes;**
- **bairros com maior incidência de animais em condição de rua;**
- **proximidades de unidades públicas, feiras e locais de grande fluxo de pedestres.**

**3)** Que os bebedouros sejam instalados em pontos de fácil acesso, sem prejudicar a passagem de pedestres, e preferencialmente próximos a sombras e áreas de descanso.

**4)** Que o Município celebre, se necessário, convênio com o Governo do Estado, conforme previsão expressa da lei estadual, a fim de agilizar e viabilizar a execução da política pública.

**Considerações finais**

A causa animal representa hoje uma das pautas mais sensíveis e humanitárias da sociedade. Os animais são seres vivos, dotados de sensibilidade, e merecem cuidado, proteção e respeito. Garantir acesso à água potável em espaços públicos é uma ação simples, humana e essencial — especialmente em tempos de calor extremo.

*R. G. S. Lima*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
**SALA DAS SESSÕES**

Assim, solicitamos o deferimento deste requerimento, com a urgência que o tema exige, colocando o Município em consonância com a legislação estadual e demonstrando compromisso com o bem-estar animal e com a saúde pública.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**José Guilherme Fernandes Ribeiro**  
**Vereador**